

OFÍCIO nº: 177/2025

ASSUNTO: Resposta Ofício nº053/2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Natércia, 15 de dezembro de 2025.

Ilustríssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, encaminhar as informações e documentos solicitadas.

A respeito dos consórcios em vigor, informamos que apenas estamos afiliados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, nos termos da Lei Municipal nº 1577/25 e Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio do Sapucaí – CISAMESP, nos termos da Lei Municipal nº 1533/23.

Sobre o protocolo de intenções, encaminhamos em anexo para conhecimento e juntada ao Projeto de Lei nº023/2025.

Por fim, no que se refere ao repasse de valores ao consórcio, conforme disposto no Ofício nº 052/2025¹, de 09 de dezembro de 2025, ora anexado, os Municípios consorciados encontram-se dispensados de qualquer repasse financeiro enquanto a ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas assumir integralmente as despesas de manutenção do consórcio.

Dessa forma, o Município está dispensado do pagamento de mensalidade ou anuidade ao consórcio, por ora. No entanto, na hipótese de futura instituição de cobrança pelo consórcio, encontra-se anexada a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para fins de atendimento às exigências legais pertinentes.

A vantajosidade da participação no consórcio se evidenciará sempre que as licitações por ele promovidas apresentarem valores inferiores àqueles apurados na pesquisa de mercado realizada pelo Município, assegurando maior economicidade e celeridade nos processos de aquisição de bens e serviços.

Câmara Municipal de Natércia - MG

PROTOCOLO GERAL 282/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 15:17
Administrativo - DFCR 48/2025





PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do
Lago de Furnas – CIMLAGO**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS CIMLAGO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO, através de seus Prefeitos e Prefeitas, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/07 e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

1. O presente consórcio será denominado, CIMLAGO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidades do consórcio

2. São objetivos do CIMLAGO:

- I – representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas ou onde houver demanda similar;
- II – realizar licitação pública compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- III – proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, em especial na seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte em geral, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;
- IV – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V – realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI – elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive contratação de serviços e disponibilização para os consorciados;
- VII – execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a

relevar moral social

MM
Natal

Natal

OTB

SDR

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

IX - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

X - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência previdenciária e de saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XI - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XII - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XIII - o planejamento, a organização, a fiscalização e a prestação de serviços de saneamento básico aos entes consorciados;

XIV - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XVI - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVII - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XX - gestão associada de serviços públicos;

XXI - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção civil em geral, conservação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais e de obras públicas;

XXIII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXIV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXV - a produção, reprodução e veiculação de informações ou de estudos técnicos através de mecanismos audiovisuais por meio de canais fechados ou abertos de som e imagem;

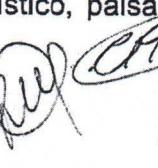
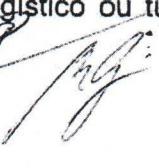
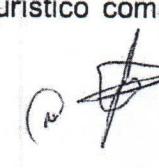
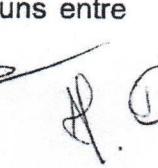
XXVI - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXIX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comuns entre entes associados;

Welson Moraes Braga     

XXXI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXXIII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

XXXIV- assegurar e prestar quaisquer serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

XXXV – receber recursos públicos da União, dos estados, dos municípios, nos termo dos respectivos instrumentos legais de transferência

XXXVI– representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas;

XXXVII - representar os municípios consorciados em todas as matérias e atos que versem sobre regularização fundiária;

XXXVIII - representar os entes consorciados perante órgãos públicos, autarquias, fundações em geral e em quaisquer instituições de direito privado em que estes tenham interesse.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Sede do consórcio

4. O CIMLAGO terá sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, centro, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - ALAGO, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros em Assembleia Geral.



CLÁUSULA QUINTA

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEXTA

Área de atuação

6. A área de atuação do CIMLAGO será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SETIMA

Natureza jurídica

7. O CIMLAGO possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1 A Diretoria Executiva do CIMLAGO é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário, todos eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo em Assembleia Geral, sempre coincidindo com a Diretoria da ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, nos termos do seu estatuto.

8.2 O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.3 O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

rubro Marca Chui Arne R. M. A. P. J. R. P. S. D. R.



9.1 A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2 A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3 O estatuto social do Consórcio será aprovado por 2/3 dos votos dos municípios consorciados, na primeira reunião da assembleia geral.

9.4 O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos municípios consorciados à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia Geral e sua forma de deliberação

10.1 A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2 Cada ente consorciado poderá exercer direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular, desde que legalmente investido no cargo de prefeito ou mediante procuração específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Eleição e duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva

11. A Diretora Executiva do Consórcio será eleita em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por uma única vez mediante processo eleitoral específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1 O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão de livre escolha do Presidente e por empregados públicos, admissíveis por seleção simplificada para preenchimento das vagas temporárias, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Melvyn Moreira
Paulo Gomes
Ricardo
Ricardo
Ricardo
Ricardo



12.2 O quadro básico de pessoal será definido no estatuto social, e os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

12.3 O Secretário Executivo deverá submeter à Diretoria do consórcio o quadro geral de pessoal da Instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, tanto em comissão como de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4 O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial e temporária será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial e temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1 O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2 Os entes consorciados, ao assinarem o presente instrumento, autorizam o CIMLAGO a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral do CIMLAGO.

14.3 A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Do contrato de programa

15.1 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIMLAGO.

15.2 O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio, seus terceirizados ou pelos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

16. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Dá Organização Administrativa

17.1 Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMLAGO contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

17.2 O Consórcio será organizado por Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

Walter Moreira Braga

Adriano

PP

H. C



18. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União, Estados-Membros e Municípios;
- d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais;
- e) doações de pessoas físicas;
- f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios;
- g) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.
- i) dentre outras especificadas em seu estatuto;
- j) emendas parlamentares.
- k) multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

Licitação compartilhada

19. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

20.1 Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMLAGO, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 02 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

20.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

20.3 O Município que integrar o CIMLAGO providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

20.4 Será automaticamente admitido no CIMLAGO o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

20.5 A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

20.6 Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do



Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

20.7 O ente da Federação não designado no Anexo Único deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIMLAGO mediante aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei municipal, pelo ente ingressante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Patrimônio

21.1 Constituem patrimônio do CIMLAGO:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

21.2 A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

21.3 A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação de sua diretoria, nos termos do estatuto social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Da retirada

22.1 A retirada do ente consorciado do CIMLAGO dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

22.2 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Da exclusão

23.1 A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

23.2 Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CIMLAGO:

- I - a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio



público, prevê-se que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;
III – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores de obrigações assumidas em contratos firmados com o CIMLAGO, visando à implantação, investimento em equipamentos e imóveis, ou custeio de projetos e ações.

23.3 A exclusão prevista no item 23.1 desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, deliberada pela Assembléia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

23.4 Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

23.5 A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembléia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Da extinção

24.1 A extinção do CIMLAGO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

24.2 Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

24.3 Com a extinção, o pessoal cedido ao CIMLAGO retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CIMLAGO tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Das disposições gerais e transitórias

25.1 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes

Webber Moraes Pereira



consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

25.2 Qualquer ente consorciado,¹ quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

25.3 O CIMLAGO obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional os extratos das decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

25.4 O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:
I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* – em que se poderá obter seu texto integral.

25.5 O CIMLAGO possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

25.6 O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/17 e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

25.7 A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;

IV - *transparéncia*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMLAGO sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade.

Melhor Marca: *[Handwritten signatures]*



25.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

25.9 O CIMLAGO utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

25.10 A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada e presidida pelo Presidente da ALAGO, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

25.11 Instalada a Assembleia, proceder-se-á posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

25.12 O mandato dos eleitos na Assembleia inaugural vigorará até o ultimo dia do mandato da atual diretoria da ALAGO.

25.13 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Alfenas-MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.14 Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos e Prefeitas abaixo identificados, ficando aos cuidados da ALAGO até a constituição do Consórcio.

25.15. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este poderá ser reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

25.16. Excepcionalmente, o mandato da Diretoria Executiva do CIMLAGO eleita no ato de constituição deste terá vigência até 31 de janeiro de 2023.

Alfenas, 27 de junho de 2022.

José Márcio de Oliveira
PREFEITO DE AGUANIL

Rafael Henrique da Silva Freire
PREFEITO DE ALPINÓPOIS

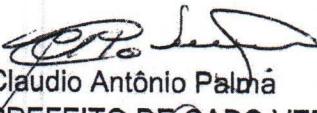
Douglas Ávila Moreira
PREFEITO DE AREADO

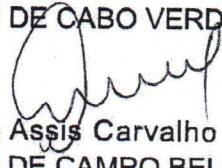
Fábio Marques Florêncio
PREFEITO DE ALFENAS

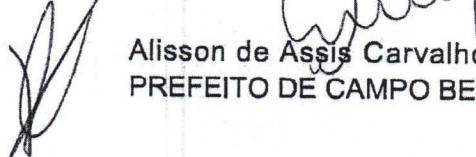
Marcelo Nunes de Souza
PREFEITO DE ALTEROSA

Hideraldo Henrique Silva
PREFEITO DE BOA ESPERANÇA



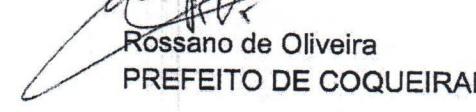

Claudio Antônio Palhá
PREFEITO DE CABO VERDE

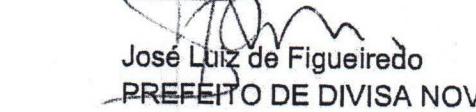

Alisson de Assis Carvalho
PREFEITO DE CAMPO BELO


Miro Lúcio Pereira
PREFEITO DE CAMPOS GERAIS

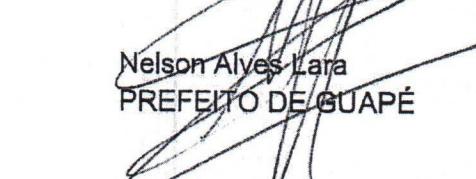

Rodrigo Moraes Lamounier
PREFEITO DE CANDEIAS

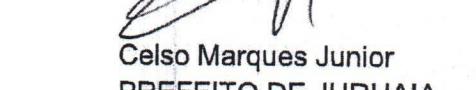

Filipe Cardoso Carielo
PREFEITO DE CARMÓ DO RIO CLARO


Rossano de Oliveira
PREFEITO DE COQUEIRAL

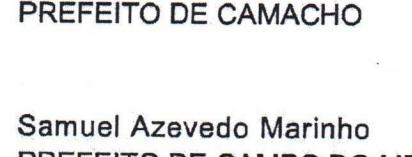

José Luiz de Figueiredo
PREFEITO DE DIVISA NOVA


Osmair Leal dos Reis
PREFEITO DE FAMA

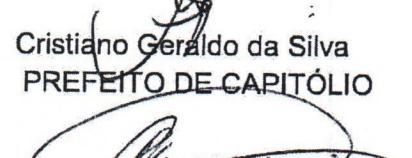

Nelson Alves Lara
PREFEITO DE GUAPÉ

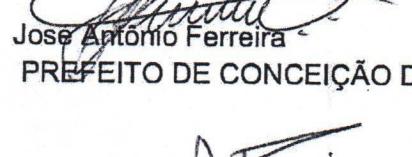

Celso Marques Junior
PREFEITO DE JURUAIA

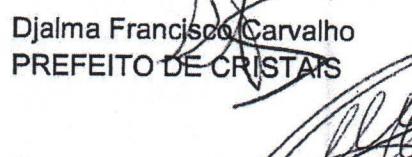

Maycon Willian da Silva
PREFEITO DE MACHADO

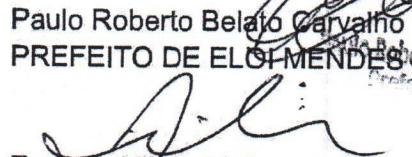

Bruno Lamounier Furtado
PREFEITO DE CAMACHO

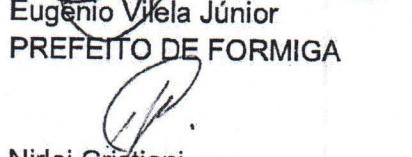

Samuel Azevedo Marinho
PREFEITO DE CAMPO DO MEIO

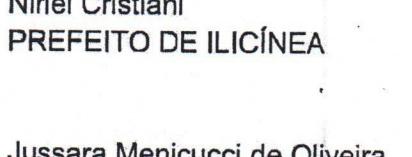

Aender Anastácio de Morais
PREFEITO DE CANA VERDE

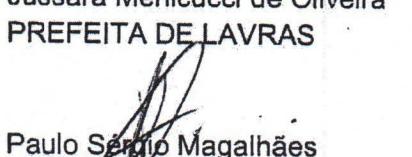

Cristiano Geraldo da Silva
PREFEITO DE CAPITÓLIO

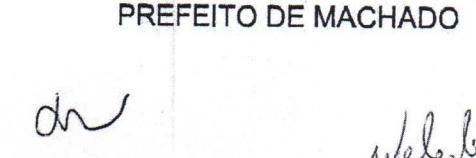

Jose Antônio Ferreira
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA


Djalma Francisco Carvalho
PREFEITO DE CRISTÁLIS


Paulo Roberto Belato Carvalho
PREFEITO DE ELOMENDES


Eugenio Vilera Júnior
PREFEITO DE FORMIGA


Nirlei Cristiani
PREFEITO DE ILICÍNEA


Jussara Menicucci de Oliveira
PREFEITA DE LAVRAS


Paulo Sérgio Magalhães
PREFEITO DE MUZAMBINHO



Luiza Maria Lima Menezes
PREFEITA DE NEPOMUCENO

Hamilton Resende Filho
PREFEITO DE PERDÕES

Geovanio Gualberto Macedo
PREFEITO DE PIMENTA

Celso Henrique Ferreira
PREFEITO DE S. J. BATISTA DO GLÓRIA

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
PREFEITO DE SERRANIA

Vérdi Lúcio Melo
PREFEITO DE VARGINHA

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO DE PARAGUAÇU

Rosiel de Lima
PREFEITO DE POÇO FUNDO

Welder Marcelo Ribeiro
Welder Marcelo Pereira
PREFEITO DE RIBEIRÃO VERMELHO

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

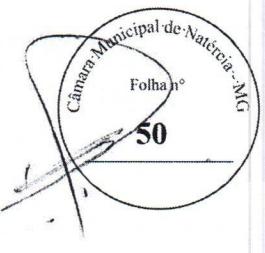
Marcelo Chaves Garcia
PREFEITO DE TRÊS PONTAS



ANEXO ÚNICO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções, os seguintes Municípios:

- I - **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Ibraim José Abrão, 20, na cidade de Aguanil, representado por seu Prefeito Municipal, José Marcio de Oliveira, portador do CPF nº 107.249.338-16;
- II - **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.093.137/0001-66, com sede na Rua Praça Fausto Monteiro, 54, na cidade de Alfenas, representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Marques Florencio, CPF nº 069.451.326-17;
- III - **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.241.752/0001-00, com sede na Praça Conego Vicente Bianchi, 107, na cidade de Alpinópolis, representado por seu Prefeito Municipal, Rafael Henrique da Silva Freire, portador do CPF nº 099.465.546-07;
- IV - **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.238/001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, 310, na cidade de Alterosa, representado por seu Prefeito Municipal Marcelo Nunes de Souza, portador do CPF nº 726.362.036-72;
- V - **MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, 25, na cidade de Areado, representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Ávila Moreira, portador do CPF nº 087.081.876-73;
- VI - **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 40, na cidade de Boa Esperança, representado por seu Prefeito Municipal, Hideraldo Henrique Silva, portador do CPF nº 757.697.356-00;
- VII - **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.99.599/0001-83, com sede na Av. Oscár Ornelas, 152, na cidade de Cabo Verde, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Antônio Palma, portador do CPF nº 440.417.306-78;
- VIII - **MUNICÍPIO DE CAMACHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.308.726/0001-51, com sede na Rua José Arantes, 22, na cidade de Camacho, representado por seu Prefeito Municipal, Bruno Lamounier Furtado, portador do CPF nº 079.515.276-02;
- IX - **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.659.334/0001-37, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de Campo Belo, representado por seu Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, portador do CPF nº 799.280.056-72;
- X - **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua José Mesquita Neto, 356, na cidade de Campo do Meio, representado por seu Prefeito Municipal, Samuel Azevedo Marinho, portador do CPF nº 700.126.956-53;
- XI - **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Nossa Sra. do Carmo, 131, na cidade de Campos Gerais, representado por seu Prefeito Municipal, Miro Lúcio Pereira, portador do CPF nº 119.349.428-12;
- XII - **MUNICÍPIO DE CANA VERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.426/0001-56, com sede na Rua José Túlio, 12, na cidade de Cana Verde, representado



por seu Prefeito Municipal, Aender Anastácio de Moraes, portador do CPF nº 009.893.426-03;
XIII - MUNICÍPIO DE CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.090/0001-00, com sede na Av. Dezessete de Dezembro, 249, na cidade de Candeias, representado por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Moraes Lamounier, portador do CPF nº 074.157.086-60;

XIV - MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.108/0001-65, com sede na Rua Monsenhor Mario da Silveira, 110, na cidade de Capitólio, representado por seu Prefeito Municipal, Cristiano Geraldo da Silva, portador do CPF nº 016.220.326-83;

XV - MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.287/0001-46, com sede na Rua Delfim Moreira, 62, na cidade de Carmo do Rio Claro, representado por seu Prefeito Municipal, Filipe Cardoso Carielo, portador do CPF nº 083.857.846-24;

XVI - MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.295/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Martins, 104, na cidade de Conceição da Aparecida, representado por seu Prefeito Municipal, José Antônio Ferreira, portador do CPF nº 646.671.036-04;

XVII - MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, na cidade de Coqueiral, representado por seu Prefeito Municipal, Rossano de Oliveira, portador do CPF nº 376.391.376-91;

XVIII - MUNICÍPIO DE CRISTAIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.888.082/0001-55, com sede na Praça Cel. Joaquim Luiz da, Avenida José da Costa Luiz Maia, 01, na cidade de Cristais, representado por seu Prefeito Municipal, Djalma Francisco Carvalho, portador do CPF nº 007.214.256-15;

XIX - MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Pres. Vargas, 01, na cidade de Divisa Nova, representado por seu Prefeito Municipal, José Luiz de Figueiredo, portador do CPF nº 287.286.026-68;

XX - MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335, na cidade de Elói Mendes, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Roberto Belato Carvalho, portador do CPF nº 193.325.996-53;

XXI - MUNICÍPIO DE FAMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, na cidade de Fama, representado por seu Prefeito Municipal, Osmair Leal dos Reis, portador do CPF nº 581.354.136-53;

XXII - MUNICÍPIO DE FORMIGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 116.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi, 121, na cidade de Formiga, representado por seu Prefeito Municipal, Eugênio Vilela Júnior, portador do CPF nº 799.185.496-53;

XXIII - MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.616/0001-85, com sede na Rua Doná Leopoldina Maia, 260, na cidade de Guapé, representado por seu Prefeito Municipal, Nelson Alves Lara, portador do CPF nº 013.369.531-01;

XXIV - MUNICÍPIO DE ILICÍNEA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.239.608/0001-39, com sede na Praça Pe. João Lourenço Leite, 53, na cidade de Ilícinea, representado por seu Prefeito Municipal, Nirlei Cristiani, portador do CPF nº 458.236.426-87;

XXV - MUNICÍPIO DE JURUAIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.668.368/0001-



98, com sede na Rua Ana Vitória, 135, na cidade de Juruáia, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Marques Junior, portador do CPF nº 043.663.626-35;

XXVI - MUNICÍPIO DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.376/0001-07, com sede na Dr Sylvio Menicucci, 1575, na cidade de Lavras, representado por sua Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira, portadora do CPF nº 413.525.726-72

XXVII - MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, 25, na cidade de Machado, representado por seu Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, portador do CPF nº 096.917.496-96:

XXVIII - MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro Alcantara Magalhães, 253, na cidade de Muzambinho, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68;

XXIX - MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça Padre José, 180, na cidade de Nepomuceno, representado por sua Prefeita Municipal, Luiza Maria Lima Menezes, portadora do CPF nº 396.600.526-34;

XXX - MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, na cidade de Paraguaçu, representado por seu Prefeito Municipal, Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do CPF nº 024.610.966-19

XXXI - MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.343/0001-67, com sede na Praça 1º de Junho, 103, na cidade de Perdões, representado por seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, portador do CPF nº 214.274.536-91;

XXXII - MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.242.792/0001-76, com sede na Praça Tancredo Neves, 3000, na cidade de Poço Fundo, representado por seu Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, portador do CPF nº 043.207.206-36;

XXXIII - MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.725.962/0001-48, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 396, na cidade de Pimenta, representado por seu Prefeito Municipal, Geovanio Gualberto Macedo, portador do CPF nº 447.386.176-72;

XXXIV - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.244.087/0001-08, com sede na Rod. Ribeirão Vermelho, 291, na cidade de Ribeirão Vermelho, representado por seu Prefeito Municipal, Welder Marcelo Pereira, portador do CPF nº 080.479.166-02;

XXXV - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.241.778/0001-58, com sede na Rua Porto Alagre, 22, na cidade de São João Batista Do Glória, representado por seu Prefeito Municipal, Celso Henrique Ferreira, portador do CPF nº 886.983.516-20;

XXXVI - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.458/0001-32, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272, na cidade de São José da Barra, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Sergio Leandro de Oliveira, portador do CPF nº 950.474.096-00;

XXXVII - MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº



Câmara Municipal de Niterói - RJ
Folha nº 52

18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, 210, na cidade de Serrania, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, portador do CPF nº 889.254.206-00

XXXVIII - MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 21.406.830/0001-93, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82, na cidade de Três Pontas, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Chaves Garcia, portador do CPF nº 285.458.776-68;

XXXIX - MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, na cidade de Varginha, representado por seu Prefeito Municipal, Vérdi Lúcio Melo, portador do CPF nº 192.371.386-87.



ESTATUTO SOCIAL DO CIMLAGO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

TÍTULO I CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CIMLAGO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS, instituído em 27 de junho de 2022, constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sem fins lucrativos, e será regido nos termos do presente Estatuto e do Protocolo de Intenções, subscrito e ratificado, respectivamente, pelo Chefe do Executivo e pelo Poder Legislativo dos Municípios membros, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS é denominado neste estatuto como CIMLAGO ou, simplesmente, Consórcio.

§2º O CIMLAGO terá como razão social, o nome de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS.

§3º Não há, entre os Municípios Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§4º Os Municípios Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que os tenham por objeto.

Art. 2º O presente estatuto organizará o funcionamento do CIMLAGO.

Art. 3º O CIMLAGO é constituído por Municípios.

Art. 4º Qualquer Município poderá ser admitido no CIMLAGO.

§ 1º A admissão de novos Municípios Consorciados, a qualquer tempo, terá efeitos imediatos após decisão da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral do CIMLAGO, e desde que subscrito e ratificado seu Protocolo de Intenções, respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo e por seu Poder Legislativo.

§ 2º Reservas inseridas na lei de ratificação do Poder Legislativo, para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral do CIMLAGO.

Art.5º O CIMLAGO terá sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, centro, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - ALAGO, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada e aprovada por dois terços de seus membros, em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art.6º O CIMLAGO tem por finalidade:

- I - representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas ou onde houver demanda similar;
- II - realizar licitação pública compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- III - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, em especial na seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte em geral, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;
- IV - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- VI - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive contratação de serviços e disponibilização para os consorciados;
- VII - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- IX - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- X - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência previdenciária e de saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- XI - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente



- e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- XII - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XIII - o planejamento, a organização, a fiscalização e a prestação de serviços de saneamento básico aos entes consorciados;
- XIV - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
- XVI - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XVII - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XVIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XIX - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XX - gestão associada de serviços públicos;
- XXI - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
- XXII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção civil em geral, conservação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais e de obras públicas;
- XXIII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XXIV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXV - a produção, reprodução e veiculação de informações ou de estudos técnicos através de mecanismos audiovisuais por meio de canais fechados ou abertos de som e imagem;



XXVI- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVII- a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVIII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXIX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXX- a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comuns entre entes associados;

XXXI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXXIII- o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXXIV- assegurar e prestar quaisquer serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

XXXV- receber recursos públicos da União, dos estados, dos municípios, nos termo dos respectivos instrumentos legais de transferência;

XXXVI – representar os municípios consorciados perante Furnas Centrais Elétricas S/A. e demais órgãos ambientais com vistas a regularização de áreas ocupadas irregularmente no entorno do reservatório de Furnas;



XXXVII- representar os municípios consorciados em todas as matérias e atos que versem sobre regularização fundiária;

XXXVIII - representar os entes consorciados perante órgãos públicos, autarquias, fundações em geral e em quaisquer instituições de direito privado em que estes tenham interesse.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO II CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º O CIMLAGO terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

CAPITULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do CIMLAGO, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 9º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular, desde que legalmente investido no cargo de prefeito ou mediante procuração específica.

Parágrafo único. Não será admitida a representação de dois ou mais Municípios Consorciados por uma só pessoa na mesma Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Art.10. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada nos seguintes termos:



I - pelo Presidente do Consórcio, nos termos desse Estatuto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, no caso de Assembleia Geral Ordinária; e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, no caso de Assembleia Geral Extraordinária;

II – por manifestação de 1/6 (um sexto) dos representantes dos Municípios Consorciados, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, também com 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais deverão constar obrigatoriamente a especificação de sua pauta, data, horário e local de realização, com divulgação no site oficial do Consórcio mantido na rede mundial de computadores, por meio de aplicativo de mensagens, no endereço eletrônico oficial do consorciado e na mídia escrita de forma resumida.

§ 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios Consorciados em gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Municípios Consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

§ 3º Na hipótese de convocação por 1/6 dos membros consorciados, se no prazo de 15 (quinze) dias não for atendido o pedido de convocação efetuado, os consorciados poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária por meio de edital, a ser presidida por membro indicado no edital de convocação.

Art. 12. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios Consorciados terá direito a 01 (um) voto, independentemente da sua população.

Parágrafo único. O voto será público, nominal e aberto, salvo se definido na Assembleia Geral a modalidade secreta.

Art. 13. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas mediante maioria de, pelo menos, metade mais 01 (um) dos representantes dos Municípios Consorciados presentes.

§ 1º Será exigido votos de 2/3 dos presentes para:

- alterar o presente Estatuto, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;
- para extinguir o CIMLAGO.

§ 2º Para o cômputo do número de votos, considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 14. Nas atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os presentes, a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a proclamação dos resultados, bem como toda a matéria deliberada.



Art. 15. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio oficial que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores ou na imprensa oficial.

Parágrafo único: Atende-se a esta exigência, alternativamente, a publicação no portal de publicações oficiais da AMM – Associação Mineira de Municípios.

Art. 16. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas de forma virtual, mediante prévia convocação dos consorciados nos termos do art. 12 deste.

§ 1º A convocação deverá indicar as matérias que serão discutidas e votadas na Assembleia Geral virtual, acompanhadas de documentos pertinentes.

§ 2º As deliberações ocorridas nas Assembleias Gerais virtuais serão colhidas por meio de sistema de votação eletrônico.

§ 3º A publicação da ata da Assembleia Geral virtual será efetuada na forma prevista no art. 16 deste Estatuto.

Art. 17. Demais disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral virtual poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a aprovar, observados os termos deste Estatuto.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CIMLAGO;

II – destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIMLAGO;

III – homologar:

- a) a admissão de novo Município Consorciado;
- b) a exclusão de Município Consorciado ou a suspensão temporária de Município Consorciado, observados os termos das normas aplicáveis à espécie;
- c) a aprovação de retirada de Município Consorciado;
- d) as propostas de plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades;
- e) a prestação de contas;
- f) aprovar instrumentos de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os Consorciados;
- g) alterar o presente Estatuto.

Art. 19. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, deverá ser disciplinada no Regimento Interno do CIMLAGO.



Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento definitivo de membro da Diretoria, à exceção de Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral indicará o substituto, que completará o mandato.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria será composta pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, e será assim organizada:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Tesoureiro;

IV - 2º Tesoureiro;

V - Secretário

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva do CIMLAGO serão eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo em Assembleia Geral, sempre coincidindo com a Diretoria da ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, nos termos do seu estatuto.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I - decidir sobre políticas gerais do CIMLAGO;

II- constituir Câmaras Temáticas, considerando os objetivos do CIMLAGO, fornecendo todo o apoio necessário para o desenvolvimento das competências a serem fixadas;

III- decidir sobre a admissão de novo Município Consorciado, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

IV- decidir sobre exclusão de Município Consorciado e sobre a suspensão temporária de Município Consorciado, observados os termos da legislação e encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

V- aprovar a retirada de Municípios Consorciados do CIMLAGO, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

VI- decidir sobre alteração da sede do CIMLAGO, submetendo a matéria para apreciação e votação em Assembleia Geral;

VII- aprovar:

a) o Regimento Interno do CIMLAGO e respectivas alterações;

b) o plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades do CIMLAGO, encaminhando as matérias para homologação da Assembleia Geral;



- c) a realização de operações de crédito;
- d) os contratos de programa e de rateio do Consórcio;
- e) alienação e oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- f) prestações de contas, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

VIII - aprovar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) a indicação do Secretário Executivo;
- b) os regulamentos dos serviços públicos no âmbito do Consórcio;
- c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos no âmbito do Consórcio;
- e) regulamentar a cessão de servidores por Município, Consorciado ou conveniado, ao Consórcio, mediante Resolução;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- c) tratar das questões administrativas do CIMLAGO, coordenando e fiscalizando as funções exercidas pela Secretaria Executiva;
- d) deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, complementando as disposições do contrato de consórcio público, fixando o número de empregos públicos e comissionados, a forma de provimento, padrão remuneratório, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos;
- e) autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- f) deliberar sobre as cotas de contribuição dos Municípios Consorciados, que serão futuramente objeto de contrato de rateio, de acordo com informações recebidas dos interessados;
- g) autorizar a aquisição ou venda de bens imóveis;
- h) deliberar sobre todas as matérias omissas neste Estatuto.

§ 1º A Diretoria se reunirá ordinariamente com periodicidade bimestral por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 2º As competências para admissão, exclusão e suspensão de Município Consorciado terão eficácia imediata, sem prejuízo da homologação que compete à Assembleia Geral.

§ 3º A Diretoria, ao estabelecer o padrão remuneratório dos empregados do Consórcio, deverá considerar os valores de mercado, no âmbito do município sede do CIMLAGO.

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria do CIMLAGO será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois)



anos, podendo ser reeleita por uma única vez mediante processo eleitoral específico, que ocorrerá concomitante com a eleição da Diretoria da ALAGO.

Parágrafo único. Procedida a eleição, será considerada eleita a chapa que obtiver a metade mais 01 (um) dos votos dos presentes.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal do CIMLAGO e sua função não será remunerada.

Art. 24. Sem prejuízo de competências decorrentes de outras disposições deste Estatuto, compete ao Presidente do Consórcio:

- I- representar o CIMLAGO ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial;
- II- representar o CIMLAGO em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de Governo e perante os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III- convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- IV - ordenar as despesas do Consórcio;
- V- responsabilizar-se pela prestação das contas do Consórcio;
- VI - assinar protocolos de intenção e contratos de consórcio com Municípios que queiram ingressar no CIMLAGO;
- VII - assinar os contratos de rateio e de programa com os Municípios Consorciados;
- VIII - firmar acordos, contratos, termos de parceria e convênios e outros ajustes;
- IX- exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
- X- requisitar a cessão de servidores aos Municípios Consorciados;
- XI- realizar todos os atos que se referem ao quadro de pessoal do Consórcio, tais como admissão, demissão, dentre outros;
- XII - fazer expedir Portarias e Resoluções, dando sempre publicidade a esses atos, mormente nos casos de declaração, instituição, alteração e supressão de direitos do CIMLAGO ou de terceiros;
- XIII - receber citações e intimações em nome do CIMLAGO;



XIV- firmar contratos para prestação de serviços e compras visando os interesses dos Municípios Consorciados;

XV- prestar contas de auxílios e subvenções recebidos pelo CIMLAGO;

XVI - praticar demais atos inerentes ao cargo, sempre tendo em vista a regular e eficiente administração do CIMLAGO.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e V, todas as demais poderão ser formalmente delegadas.

§ 2º Os atos praticados no âmbito do Consórcio estarão sujeitos ao controle interno, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMLAGO, o Presidente poderá praticar atos *ad referendum* da Diretoria.

§ 4º Os atos mencionados no § 3º perderão a sua eficácia caso não ratificados pela Diretoria.

Art. 25. Em afastamentos temporários do Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente assumirá de forma interina a Presidência do Consórcio.

Art. 26. Em caso de afastamento, impedimento definitivo do Presidente do Consórcio, ou de vacância do respectivo cargo, o Vice-Presidente assumirá de forma interina a Presidência do Consórcio e convocará Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no prazo de até 40 (quarenta) dias, para eleição de Presidente.

§ 1º Em caso de afastamento do Vice-Presidente, o cargo será preenchido após realização de nova eleição extemporânea na próxima Assembleia Geral após a vacância.

§ 2º O Presidente eleito nos termos do *caput* deverá completar o período do mandato do seu antecessor, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 27. Aplicam-se ao Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, todas as normas estabelecidas para o Presidente.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Sem prejuízo do quanto previsto em outras disposições deste Estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I- planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - promover a gestão patrimonial do Consórcio;

III- promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for



prevista em Lei ou no estatuto do Consórcio;

IV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;

V- propor a estruturação de suas atividades;

VI- elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CIMLAGO, enviando- a para a apreciação da Diretoria;

VII – propor à Diretoria a instituição e o funcionamento de Câmaras ou Comitês Temáticos;

VIII - monitorar e avaliar a execução das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá ser exercida por designação ao ocupante de mesmo cargo junto à ALAGO, sem encargos financeiros ao CIMLAGO.

Art. 29. A organização da Secretaria Executiva será disciplinada por meio de Resolução da Diretoria.

Parágrafo único. A disposição dos empregos instituídos será realizada por meio de Resolução da Diretoria.

Art. 30. O Secretário Executivo ocupará cargo de provimento em comissão, mediante indicação do Presidente do Consórcio e aprovado pela Diretoria, dentre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior; e

III- ter experiência comprovada em Administração Pública.

Art. 31. Sem prejuízo do quanto previsto em outras disposições deste Estatuto, compete ao Secretário Executivo:

I- coordenar a operacionalização do plano anual de atividades para cumprimento das finalidades do Consórcio;

II - submeter ao Presidente e à Diretoria propostas de plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades do CIMLAGO;

III - praticar atos relativos à área de recursos humanos, ao pessoal cedido, ao poder disciplinar;

IV - praticar atos relativos aos procedimentos licitatórios;

Página 12 de 19



- V - estruturar e organizar o desenvolvimento das atividades do CIMLAGO, em grupos de trabalho e comissões técnicas, inclusive com convidados técnicos;
- VI- praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VII - exercer a gestão de compras e contratações e a gestão patrimonial;
- VIII- zelar por todos os documentos e informações, relativas às questões financeiras, orçamentária e fiscal, produzidas pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo, notadamente para a prestação de informações para o controle externo e aos Municípios Consorciados;
- IX- promover as publicações legais e que atendam ao princípio da transparência, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;
- X- assessorar o Presidente sempre que assim lhe for requisitado;
- XI- coordenar a lavratura de atas de todas as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, mantendo-as sob rígido registro cronológico;
- XII- zelar pela cobrança de contribuições e quaisquer serviços prestados pelo CIMLAGO a terceiros;
- XIII - firmar, junto com contador e o Presidente, os balancetes e balanços do CIMLAGO.
- XIV- elaborar o relatório de atividades anuais, submetendo-o à Diretoria;
- XV - movimentar, juntamente com o Presidente do CIMLAGO, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e demais recursos do CIMLAGO;
- XVI- assinar contratos de trabalho e demais atos inerentes aos funcionários do Consórcio;
- XVII- praticar todos os demais atos necessários ao pleno funcionamento do CIMLAGO.

§1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação específica, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, nos termos deste Estatuto.

§2º O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva será disciplinado em Resolução da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do CIMLAGO, constituído por três membros titulares eleitos em Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da Diretoria do CIMLAGO.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um Presidente com mandato de dois anos, eleito por seus membros, permitida uma única recondução.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - manter o controle financeiro, operacional, patrimonial e contábil do CIMLAGO;
- II - fiscalizar todas as operações econômicas ou financeiras do CIMLAGO;
- III- cooperar com a equipe de controle interno do ente consorciado responsável pela atuação junto ao CIMLAGO;
- IV- colaborar com as equipes responsáveis pelo controle externo do CIMLAGO;
- V- emitir parecer sobre o orçamento, balanços, e relatórios contábeis, submetendo-os à Diretoria e esta por sua vez à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício das competências do Conselho Fiscal será disciplinado no Regimento Interno do CIMLAGO.

TÍTULO III **CAPÍTULO I - DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 34. O pessoal do CIMLAGO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O quadro será preenchido na medida necessária para a execução das finalidades do Consórcio.

§2º O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão e empregados públicos, que serão nomeados de acordo com a necessidade e disponibilidade de contratação do Consórcio.

§3º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§4º As vagas dos empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

§5º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno, que definirá as questões relativas a número de cargos, formas de provimento, remuneração e carga horária.

§6º Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros,



desde que permitido em sua Legislação.

§7º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art.35 São direitos dos Municípios Consorciados:

I- participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II- exigir dos demais consorciados e do próprio CIMLAGO o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III- operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMLAGO, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV- votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMLAGO.

Art.36 Constituem deveres dos entes consorciados:

I- cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II- acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMLAGO, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III- cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMLAGO, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV- participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMLAGO, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V- cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMLAGO, sob



pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI- ceder, se necessário, servidores para o CIMLAGO na forma do Contrato de Consórcio;

VII- incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMLAGO, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso; .

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMLAGO, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO II - USO DOS BENS E SERVIÇOS DO CIMLAGO

Art. 37. O acesso aos bens e serviços do CIMLAGO pelos Municípios Consorciados depende do cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, no Protocolo de Intenções e no Contrato de Rateio e de Programa.

Art. 38. O uso de bens e serviços do CIMLAGO poderá ser objeto de regulamentação pela Diretoria.

Art. 39. O ente consorciado poderá disponibilizar ao CIMLAGO bens e serviços de sua própria administração, de acordo com as regras previstas em sua legislação própria.

TÍTULO V CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. As fontes de receita do CIMLAGO são constituídas da seguinte forma:

I - As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais;
- e) doações de pessoas físicas;
- f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios;
- g) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- i) emendas parlamentares;
- k) multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores;
- l) dentre outras especificadas em seu Estatuto.

Parágrafo único. O valor da cota de contribuição de cada Município Consorciado para manter



a estrutura do CIMLAGO e para a aquisição de bens e serviços em benefício dos Municípios Consorciados será fixada pela Assembleia Geral.

Art.41. O patrimônio do CIMLAGO será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir sob qualquer título.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 42. Os Municípios Consorciados somente disponibilizarão recursos financeiros ao CIMLAGO mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os Municípios Consorciados, bem como o CIMLAGO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

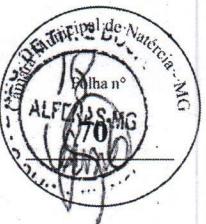
Art. 43. Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMLAGO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 44. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



§ 3º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 45. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o CIMLAGO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 46. As obrigações contraídas pelos Municípios Consorciados deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIMLAGO.

Parágrafo único. O contrato de programa será firmado observando a legislação aplicável, notadamente, o previsto no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO VII CAPÍTULO I - RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 47. O Município Consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIMLAGO, desde que o faça mediante ato formal encaminhado à Diretoria do Consórcio a quem competirá deliberar sobre a solicitação e, se aprovada, encaminhará para homologação da Assembleia Geral.

§ 1º O Município estará desobrigado do cumprimento de qualquer obrigação a partir da decisão da Diretoria que acatar o pedido de retirada, cabendo a Diretoria proceder a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o município retirante.

§ 2º Os bens e valores destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos caso haja expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação.

§ 3º A retirada não implicará prejuízo das obrigações já constituídas entre o CIMLAGO e o Município Consorciado retirante.

Art. 48. Poderão ser excluídos do quadro social, a juízo da Diretoria, os Municípios Consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de realizar o efetivo pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIMLAGO.

§ 1º Os valores devidos ao Consórcio e pagos fora do prazo estabelecido terão uma multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso.



§ 2º No caso de inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias, os serviços serão interrompidos por ato da Diretoria, e automaticamente reativados após quitação devida.

Art. 49. Em caso de extinção, os bens e recursos do CIMLAGO serão revertidos a cada Município Consorciado, proporcionalmente às inversões realizadas em benefício do consórcio.

Art. 50. Qualquer consorciado poderá assumir os direitos daquele que se retirou do CIMLAGO, mediante resarcimento dos investimentos realizados pelo retirante.

Art. 51. A partir de extinção do CIMLAGO, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente os seus contratos rescindidos com Consórcio.

TÍTULO VIII CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, será realizada no mês de Janeiro subsequente ao término da gestão anterior, coincidente com a Diretoria da ALAGO.

Art. 53. Todos os municípios consorciados que em suas leis ratificarem o Consórcio como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA ALAGO, serão recepcionados por esse estatuto.

Art. 54. Toda Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista, a critério da Diretoria do CIMLAGO e, nessa hipótese, os meios digitais de participação deverão ser disponibilizados e publicizados para todos os Municípios Consorciados observando-se os dispositivos e prazos do presente Estatuto.

Alfenas, 19 de janeiro de 2023.

Luiza Maria Lima Menezes
Presidente do CIMLAGO

Fausto Costa
Secretário Executivo

Renata Sylva Lemos Tamburini
OAB/MG nº 112.086

Página 19 de 19



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21
Centro - Alfenas - MG

Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com

PROTÓCOLO: 42166 | REGISTRO: 21436 - AV 4
LIVRO: B-68 | FOLHA: 504/822 | DATA: 10/04/2023
Cotação: Emol.: R\$ 229,72 - TFJ: R\$ 71,49 - Recompe: R\$ 13,72
ISS: R\$ 4,64 - Valor Final RS 319,37

Códigos (1), 5111-0(1), 5201-9(1), 5202-7(1), 8101-8(19)

Allison Gustavo Pinto - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: GOH93200
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3687,8072,3287,4371

Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Allison Gustavo Pinto - Escrivente

E-mail: R\$ 243,447TFJ: R\$ 71,49

Valor Final: R\$ 319,37 ISS: R\$ 4,64

Consulta à validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



RTDPJ - ALFENAS/MG
Allison Gustavo Pinto
Escrivente Autorizado

EM BRANCO

Ofício nº 052/2025.

Alfenas, 09 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito:

Assunto: Orçamento/Receita do CIMLAGO.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.580/0001-90, com sede em Alfenas/MG, manifesta a seus consorciados que aprovou seu orçamento para o exercício de 2026, com a receita estimada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ano por consorciado.

Todavia, é mister ressaltar que enquanto suas despesas forem suportadas pela ALAGO – Associação dos Municípios do lago de Furnas, não aplicará a cobrança de mensalidades/anualidade aos entes consorciados. Cobrando tão somente por serviços específicos prestados por meio de contrato de programa.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para apresentar detalhes e documentação adicional.

Atenciosamente,



Cristiano Geraldo da Silva
Presidente do CIMLAGO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.025	R\$	34.000.000,00
		(100%)
Estimativa de gasto Prevista no Projeto (2025)	R\$	0,00
		(0,00%)

Especificação	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Previsão da Receita	R\$ 34.000.000,00	R\$ 39.326.084,92	R\$ 40.702.497,89
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 0.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Percentual de Impacto	0,00%	0,03%	0,02%

MEMORIAL DE CÁLCULO

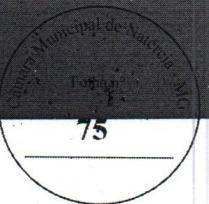
Ano	Número de Vagas	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2025	0	0,00	0,00
2026	12 (parcelas)	1.000,00	12.000,00
2027	12 (parcelas)	1.000,00	12.000,00

Natércia (MG) 16 de Dezembro de 2025.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES

CONTADORA





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente a autorização para a participação do Município de Natércia/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, considera o valor a ser repassado no exercício de 2026.

A despesa proveniente da autorização para a participação do Município de Natércia/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, será contabilizada em dotação orçamentária própria.

Concluímos, que de uma maneira geral a dotação possui saldo orçamentário suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2026. Para o exercício de 2025 o gasto previsto será de R\$ 0,00 (zero), para 2026, estima-se o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e para 2027, R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Por fim concluímos que o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corresponde a 0,03% e 0,02% da receita orçada, para 2026 e 2027, correspondendo a igual percentual financeiro.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

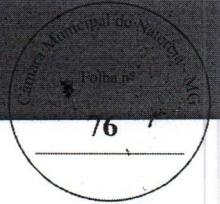
Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia (MG) 16 de Dezembro de 2025.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES

CONTADORA





**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa referente a autorização para a participação do Município de Natércia/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, proposta pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), será compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como será compatível com o PPA (Plano Plurianual), conforme projeto a ser aprovado.

Declaro, ainda que, com base na Estimativa do Impacto referente a autorização para a participação do Município de Natércia/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, proposta na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 16 de Dezembro de 2025.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS


PREFEITO MUNICIPAL

